



Câmara Municipal de São Paulo

01 - PL
PROJETO DE LEI 01-0004/1996

LIDO HOJE
 AS COMISSÕES DO 06 FEV 1996
 CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
 POL. JUR., METROV. E MEIO-AMB;
 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
 ATIVIDADE ECONÔMICA;
 EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE;
 FINANÇAS E RENDIMENTO
Rosário
 PRESIDENTE

Estabelece penalidades para casas noturnas, hotéis, môtéis, pensões ou estabelecimentos congêneres que mantiverem em suas instalações crianças ou adolescentes menores de 18 anos desacompanhados dos pais ou responsáveis, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.1º - Terão seus alvarás de funcionamento suspenso ou cassado pelo município as casas noturnas, hotéis, motéis, pensões ou estabelecimentos congêneres que mentiverem em suas instalações, crianças ou adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis, exceto quando estes portarem autorização expressa dos mesmos para frequentá-los.

Art.2º - A autuação dar-se-á por agente fiscalizador do município ou, denúncia endereçada ao órgão municipal competente instruído por cópia de registro de ocorrência policial ou documento do Conselho Tutelar que comprove o fato, cabendo, as seguintes penalidades:

- I - SUSPENSÃO DO ALVARA de funcionamento por 120 (cento e vinte) dias na primeira autuação;
- II - CASSAÇÃO DO ALVARA de funcionamento em caso de reincidência ou na constatação de que houve prática de violência e/ou exploração de crianças ou adolescentes no local.

Art.3º - Os estabelecimentos de que trata a presente lei deverão afixar na portaria e em todos seus quartos em local visível, quadro com o seguinte teor:

"É proibida a permanência de crianças ou adolescentes menores de 18 anos no interior deste estabelecimento sem a companhia ou autorização expressa dos pais conforme lei municipal....."

Parágrafo Único: - O não cumprimento do disposto no "caput" deste artigo implicará em multa de 10.000 (dez mil) UFMs - Unidades Fiscais do Município.

SEÇÃO DE REVISÃO
 06 FEV 1996.
 -DT. 10-
 COB 0581



Câmara Municipal de

Folha n.º 2
n.º 1 de São Paulo

Art.4º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art.5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, suplementadas se necessário.

Sala das Sessões, 6 de fevereiro de 1996.


Aurélio Nomura
Vereador
-PSDE-

PLALVARA.DOC